

# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia MENSAGEM Nº 087/2014-ALE

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1249/2014, que "Acrescenta o inciso VII ao artigo 31 da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que 'Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2014.

Deputado HERMÍNIO GOELHO Presidente ALE/RO

> HECEBIDO NA COTEL Em: 22/05-1J4 Horas: 10:57 Por: 2015



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Acrescenta o inciso VII ao artigo 31 da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências."

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. O artigo 31 da Lei n° 3.018, de 17 de abril de 2013 que "Dispõe sobre a
Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras provi-
dências", passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:
"Art. 31
Att. 51
VII - ter sido aprovado em exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Esco-
lar, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, a se
regulamentado por edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE."
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2014.



#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 089, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Acrescenta o inciso VII ao artigo 31, da Lei n. 3.018, de 17 de abril de 2013, que 'Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, a Lei n. 3.018, de 17 de abril de 2013, que disciplinou a gestão democrática foi ponto central de debate em audiência pública, ocasião na qual restou decidido pelo acréscimo do inciso VII ao artigo 31, com o fito de prover meios imprescindíveis à consecução de metas eleitas, *in verbis*:

Art. 31	
••••••	

VII - ter sido aprovado em exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, a ser regulamentado por edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE."

A certificação constitui-se num sistema que possibilita identificar, promover e gerir os saberes que devem ser mobilizados pelos profissionais para atuarem de modo a contribuir, efetivamente, na melhoria da qualidade da Educação, tendo como objetivo a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos como premissa básica.

Nesse sentido, a presente propositura de Projeto de Lei tem o intuito de adequar a gestão das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, com a melhoria da qualidade dos gestores, com conhecimento em áreas de gestão, cuja certificação profissional por competências, implica o estabelecimento de uma cultura institucional, a qual é inerente à responsabilidade e ao compromisso ético e de cidadania pelos resultados do próprio trabalho.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta o inciso VII ao artigo 31, da Lei n. 3.018, de 17 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências".

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1°. O artigo 31, da Lei n. 3.018, de 17 de abril de 2013 que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 31		***************************************		
***************************************	***************************************		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

VII - ter sido aprovado em exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, a ser regulamentado por edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

100V